



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

---

**LEI Nº 1414, DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

**Autoriza a dação em pagamento de bens imóveis para fins de extinção do Crédito Tributário no Município de Herveiras, conforme previsão do inciso XI, do artigo 156, do Código Tributário Nacional, regulamentado pela Lei Federal n.º 13.259, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber em Dação em Pagamento de tributos municipais e por transferência de posse e justo título, de Rugart Schenkel, inscrito no CPF sob n.º 205.043.900-82, pelo valor médio, na forma disposta pelo Código Tributário Municipal, para liquidação de débitos inscritos em dívida ativa ou não até 31 de dezembro de 2022, bem como, quanto aos créditos tributários constituídos no exercício de 2023, um terreno localizado no Perímetro Urbano do Município de Herveiras, sem benfeitorias, perfazendo a área total de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e perímetro total de 180,00 m (cento e oitenta metros), fazendo parte de um todo maior inscrito na Matrícula 102.951, Livro Nº 2 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Santa Cruz do Sul. O terreno em questão fica situado no lado esquerdo da Rua Emílio Schenkel, de quem nela entra pela Rua Germano Winck, localizado nos fundos do terreno já pertencente ao Município de Herveiras (Matrícula 57.759, Livro Nº 2 do Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Santa Cruz do Sul), onde localiza-se a sede da Brigada Militar, numa distância de 30,00 m (trinta metros) da Rua Emílio Schenkel. O terreno apresenta as seguintes confrontações: Lado Norte confrontando-se com a Rua Projetada 14, numa extensão de 40,00 m (quarenta metros) de lado; Fundos Leste confrontando-se com imóvel de Rugart Schenkel numa extensão de 50,00 m (cinquenta metros) de fundos; Lado Sul confrontando-se com imóvel de Rugart Schenkel numa extensão de 40,00 m (quarenta metros) de lado; Frente Oeste confrontando-se com imóvel do Município de Herveiras numa extensão de 50,00 m (cinquenta metros) de frente. O Quarteirão “27” onde se encontra o terreno é incompleto, sendo formado pelas Ruas Emílio Schenkel, Rua Projetada 14, Rua Projetada 11 e Rua 28 de Outubro.

§ 1.º - O terreno descrito no *caput* deste artigo, observados o interesse público e a conveniência administrativa, poderá ser destinado pelo Poder Executivo à construção de um Centro de Referência Municipal em Assistência Social.

§ 2.º - O valor médio atribuído ao terreno descrito no *caput* deste artigo, é de R\$ 110.320,00 (cento e dez mil trezentos e vinte reais), conforme avaliação feita por



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Herveiras  
Poder Executivo

Comissão, especialmente designada para essa finalidade, através da Portaria n.º 088, de 12 de abril de 2023.

§ 3.º - Os débitos aos quais se dará a dação em pagamento são os constantes nos cadastros e inscrições imobiliárias descritos na ficha razão, anexa a esta Lei, que vencidos até a data de 24 de abril de 2023, alcançam a importância de R\$ 98.863,64 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sob os quais continuarão a incidir multas e juros até finda a negociação do processo de dação.

**Art. 2.º** - A finalização da negociação se dará após a quitação total perante a Secretaria de Finanças e Planejamento e a transferência de propriedade do imóvel descrito no Art. 1.º da presente Lei para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Santa Cruz do Sul.

§ 1.º - As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pelo município, inclusive no que se refere a eventuais tributos incidentes e aos demais encargos decorrentes da lavratura e registro da escritura pública pela qual acontece a dação em pagamento.

§ 2.º - Até o ato de transferência de propriedade do imóvel descritos no Art. 1.º da presente Lei para o Município, em havendo saldo remanescente da dívida, o cedente deverá complementar, com pagamento em moeda corrente, até o valor necessário para a quitação do débito.

§ 3.º - Uma vez outorgada escritura pública para fins de dação em pagamento, poderá ser emitida certidão positiva com efeitos de negativa, sendo que a certidão negativa somente será emitida com a transcrição do instrumento público representativo da dação em pagamento no álbum imobiliário.

**Art. 3.º** - O imóvel descrito no Artigo 1.º será entregue ao Município livre e desonerado de quaisquer ônus.

**Art. 4.º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.

**Nazario Rubi Kuentzer**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, publique-se e cumpra-se**

**Sandro Luís da Silveira**  
Secretário Municipal da Administração e Turismo